



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 143, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2026/74

UNIDADE ADMINISTRATIVA VINCULADA: SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE PERÍCIA NA ÁREA DE ENGENHARIA MECÂNICA

De um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.XXX.XXX/0001-04, com sede na Rua Silva Jardim, nº 505, Bairro Centro, Estado do Rio Grande Do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. João Paulo Maroso, CPF nº 354.XXX.XXX-87, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **IGOR ENDERLE LODI- ME**, inscrita no CNPJ sob nº 45.XXX.XXX/0001-32, com sede na Com. Paraíso, s/n, Interior, município de Camargo/RS, neste ato representada pelo sócio administrador, Sr. Igor Lodi, inscrito no CPF nº 028.XXX.XXX-30, CREA-RS nº 2XXX50, com endereço comercial na sede da empresa, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO

- 1.1** O objeto do presente contrato é a execução de serviço de perícia na área de engenharia mecânica para fins de identificar, analisar e registrar as avarias decorrentes de tombamento ocorrido com caminhão caçamba modelo Worker 17180, Placa IOO-4589, Chassi nº 9BWC182TX8R826030, de propriedade da **CONTRATANTE**.
- 1.1.1** A **CONTRATADA** deverá verificar as condições dos componentes mecânicos, estruturais, elétricos, hidráulicos, pneumáticos e demais sistemas eventualmente afetados, bem como estabelecer os reparos necessários para a recuperação das condições adequadas de funcionamento, segurança e operacionalidade do caminhão.
- 1.1.2** O laudo pericial deverá indicar de forma detalhada da necessidade de conserto, acompanhada da relação discriminada de peças e serviços necessários.
- 1.1.3** O laudo pericial deverá ser claro, objetivo, tecnicamente fundamentado e suficiente para subsidiar as decisões administrativas relacionadas à recuperação do veículo.
- 1.2** A prestação dos serviços contemplará a execução integral da necessidade administrativa, incluindo, no mínimo:
 - 1.2.1** Agendamento da inspeção junto à Secretaria Municipal de Obras e Viação;
 - 1.2.2** Deslocamento do profissional ou equipe técnica até o Parque de Máquinas da Garagem Municipal;
 - 1.2.3** Inspeção presencial do caminhão;
 - 1.2.4** Avaliação técnica das avarias decorrentes do tombamento, incluindo análise dos componentes estruturais, mecânicos, elétricos, hidráulicos, pneumáticos e demais sistemas eventualmente afetados, conforme a necessidade identificada;
 - 1.2.5** Realização de registros técnicos, medições, fotografias, testes ou outros procedimentos pertinentes;
 - 1.2.6** Identificação e descrição das avarias constatadas;
 - 1.2.7** Avaliação das condições dos componentes e sistemas afetados;
 - 1.2.8** Indicação dos reparos, recuperações, ajustes e substituições necessários;
- 1.3** A **CONTRATADA** deverá Emitir Laudo Técnico e ART (Anotação de Responsabilidade Técnica);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

- 1.3.1** O Laudo Técnico completo e a ART deverão ser entregues impressos ou em formato digital à **CONTRATANTE**;
- 1.3.2** A **CONTRATADA** deverá manter o livro de registros e ocorrências conforme os requisitos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 A execução dos serviços obedecerá ao seguinte cronograma de execução:

- a)** Perícia presencial: prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de 28/09/26;
- b)** Elaboração do laudo: prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da vistoria.

2.2 A perícia presencial ocorrerá no Parque de Máquinas da Garagem Municipal, e será acompanhada pelo servidor designado como fiscal do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência será de 3 (três meses) contados da data de 28/09/26.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 2.410,00 (dois mil, quatrocentos dez reais)**.

4.2 No valor ajustado na cláusula 4.1, já estão incluídas quaisquer despesas referentes à serviços de escritório, pagamento de taxas por serviço, taxa de recolhimento da ART, custos com deslocamento, alimentação, transporte, materiais (instrumentos de trabalho) e equipamentos apropriados de acordo com a especificidade do serviço, inclusive equipamentos de segurança e proteção individual adequados.

CLÁUSULA QUINTA– DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado após a apresentação de documento fiscal e relatório detalhado quando necessário, bem como aprovação da fiscalização do **CONTRATANTE**.

5.2. O pagamento será realizado em até 30 dias contados da entrega do objeto e o recebimento do documento fiscal e demais documentos que forem exigidos, inclusive certidões negativas e/ou comprovações de regularidade específicas. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o próximo dia útil.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Exercício	Órgão	Unid.	Fun.	S.Fun.	Prog.	P/A	Rec.	Cat.Desp.	Despesa	Cód
2026	7	1	26	122	110	2284	1	33903905000000	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	2369
								3390390000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	305

CLÁUSULA SETIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O **CONTRATANTE** designa como fiscal do contrato o servidor Ricardo Franceschetti.

7.2. Dentre as responsabilidades do fiscal, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

7.3. Fica designado como Gestor do presente contrato, o Secretário Municipal de Obras e Viação Sadi Zanon.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8. São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

8.2. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

8.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar o regramento pactuado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9. São obrigações da **CONTRATADA**:

9.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade, qualidade e prazos pactuados, atendendo todas as solicitações da **CONTRATANTE**, bem como, nos termos da sua proposta.

9.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

9.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.4. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

9.5. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

9.6. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

9.7. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços objeto do presente contrato serão avaliados e atestados por agente público ou comissão de agentes designados pelo **CONTRATANTE**, podendo contar com o apoio do fiscal do contrato ou assistência de terceiros, a fim de verificar o cumprimento de todas as exigências contratuais e a conformidade com os serviços contratados.

10.2. Caso sejam identificadas falhas, omissões ou divergências na execução dos serviços em relação ao pactuado, o **CONTRATANTE** poderá recusá-los total ou parcialmente, cabendo à **CONTRATADA** providenciar as adequações necessárias, sem custos adicionais e dentro do prazo estipulado pelo Contratante.

10.3. A aceitação dos serviços prestados não exime a **CONTRATADA** de eventuais responsabilidades decorrentes do contrato, incluindo a necessidade de correções ou complementações que se façam necessárias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.1.2. Multa, no percentual compreendido de 10% (dez por cento) na entrega parcial e 30% (trinta por cento) em caso de cumprimento total do contrato, correspondente ao valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

11.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

11.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

11.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

11.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

11.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

11.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

11.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

11.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

11.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

11.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

11.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

11.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

11.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

11.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

12.1. A extinção do contrato poderá ser:

12.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

12.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Nova Prata para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

Estando as partes de pleno acordo, firmam o presente instrumento mediante assinatura digital, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Nova Bassano, 28 de setembro de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Gestor do Contrato

Fiscal do Contrato

Este contrato se encontra examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico.

Assessor Jurídico